PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

RECEBIDO EM: 9 de agosto de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 8/2007

SÚMULA: Altera a redação do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de agosto de 2007

Este projeto de Resolução ficou à disposição dos vereadores para recebimento de emendas nas sessões ordinárias realizadas nos dias 13, 16 e 20 de agosto de 2007, conforme dispõe o artigo 208, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Porém, o mesmo não teve emendas.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de agosto de 2007

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de setembro de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Resolução nº 8/2007, de 10 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4112, do dia 11 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4112 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2007 -

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: João Pedro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Altera a redação do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 212 "caput" da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. A concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá as seguintes regras:" (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Altera a redação do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 212 "caput" da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. A concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá as seguintes regras:" (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2007

Em análise o projeto de Resolução nº 8/2007, para o qual pretendem os vereadores Aldir Vendruscolo, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 212 da Resolução nº 8/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com esta alteração será incluído também como honraria, a concessão de **título de cidadão benemérito**, uma vez que no Regimento Interno constava apenas a concessão de título de cidadão honorário.

Legalmente a matéria encontra amparo legal sendo também justa e necessária estando apta a seguir sua regimental tramitação. Sendo assim, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de agosto de 2007.

Aldir Vendruscolo

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2007

Pretendem os Vereadores propositores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promover alteração na redação do artigo 212 "caput" da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), objetivando incluir também como honraria, a concessão de título de cidadão benemérito.

Segundo definição, título de cidadão honorário e título de cidadão benemérito, diferenciam-se em razão de que, este se presta para homenager cidadão natural de Pato Branco e, aquele para cidadãos de outras localidades. (informação anexa)

Além de observar o disposto contido no artigo 207 e 208 do Regimento Interno, a matéria encontra guarida na norma contida no artigo 14, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

"Art. 14 - Compete à Câmara Municipal:
XXIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo;"

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto: João Pedro

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso II do artigo 207 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2007

Súmula: Altera a redação do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 212 "caput" da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. A concessão de título de cidadão honorário, de cidadão benemérito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá as seguintes regras:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007.

Nelson Bertani – Vereador PDT

TASCO - DEM

PPS

* assinaram no dia da votação

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Benemérito: Que merece o bem, benemerente. Digno de honras, recompensas e aplausos dos serviços importantes ou por procedimento notável, benemerente. Ilustre, distinto, ínclito. *Dicionário Aurélio.*

Honorário: Que dá honras, glórias, sem proventos materiais, honorífico. Qe tem honras sem receber proventos ou desempenhar as funções de um cargo, sócio honorário, etc

Cidadão Honorário (Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa) – Título honorífico concedido por uma cidade (ou outra unidade de um país) a alguém a ela vinculado por realizações, serviços, laços culturais, ou afetivos, etc..... e que é natural de outro lugar.

Segundo Carlos Antonio de Almeida Ferreira

Se concede título de cidadão honorário, se a pessoa não nasceu em Pato Branco.

Caso tenha nascido em Pato Branco, dá-se título de Cidadão Benemérito.

É assim também no Estado